

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2023

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERROS E FERRAGENS, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

RECORRENTE: PROMATEC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 36.097.608/0001-41.

RECORRIDA: X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 41.840.945/0001-07.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PROMATEC COMERCIO LTDA que manifestou intenção de recorrer e apresentou suas razões recursais, em ato contínuo apresentou as contrarrazões a empresa X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

1. DAS PRELIMINARES

No dia 24 de agosto de 2023 a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, por meio desta Pregoeira, iniciou sessão pública do Pregão Presencial nº 017/2023 visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de ferros e ferragens, no sentido de atender as necessidades dos diversos setores da Companhia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

O representante da empresa PROMATEC COMERCIO LTDA no momento que foi aberto o prazo para manifestação de intenção de Recurso Administrativo, manifestou interesse em interpor Recurso Administrativo, motivando sua intenção conforme registrado em Ata:



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



“A empresa PROMATEC COMERCIO LTDA, CNPJ 36.907.608-0001-41, manifestou interesse em entrar com recurso contra a empresa X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

Motivo: a proposta da licitante X3 está em desacordo com o edital, por apresentar duas marcas na proposta de preços, sendo elas alternativas. Para cada item ofertado deverá ser apresentado uma proposta única e individualizada, em hipótese nenhuma apresentar mais de 02 (duas) propostas de preços para os mesmos itens. Ao apresentar duas marcas alternativas, dá a entender que existe mais de uma proposta. 6.2.4- Só será aceito um valor por item. Marcas alternativas equivale valores alternativos. ”.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

A Recorrente PROMATEC COMERCIO LTDA enviou via e-mail da CODER suas razões recursais no dia 25 de agosto de 2023. No dia 29 de março de 2023 a Recorrida X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA enviou as contrarrazões recursais também via e-mail da CODER, registre-se que os memoriais recursais foram recebidos tempestivamente, cumpridas as formalidades legais atendendo o disposto no artigo 4º, inciso XVIII, da lei 10.520/2002, os recursos foram juntados aos autos do Pregão Eletrônico nº 017/2023.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente em seu Recurso Administrativo argumenta que “Como aqui mostramos, a empresa X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, apresentou proposta em desacordo com o edital, informando assim duas marcas, e ainda assim apresentando duas propostas distintas em seu envelope, uma contendo duas marcas e outra não contendo nenhuma marca, e mesmo sendo vedada esse ato, a Sra. Pregoeira optou por devolver a proposta “RESTANTE” para o representante da empresa X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Ao final pede a reforma da decisão da Comissão, provendo o recurso, desclassificando a Recorrida.





4. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA

Em breve síntese, a Recorrida afirma que apresentou a marca e atendeu todos os requisitos técnicos conforme o edital, indicando em sua proposta a marca Gerdau que é a maior empresa brasileira produtora de aço e uma das principais fornecedoras de aços longos nas Américas e de aços especiais no mundo, o que demonstra a solidez da nossa proposta além de termos ofertado descontos em todos os itens beneficiando a administração pública.

A Recorrida afirma também que foi apresentado apenas uma proposta de preço, aonde uma planilha consta descrição, marca, unidade, valor unitário, valor total e declarações aonde a empresa declara e se responsabiliza diante de todo o prazo e contrato firmado.

Ao final pede que a Recorrente (1) seja conhecida e apreciada as contrarrazões, (2) os pedidos das razões recursais da recorrente sejam sem sua totalidade indeferidos, (3) os pedidos da recorrida sejam deferidos em sua totalidade, (4) em caso de indeferimento das contrarrazões, que o recurso seja dirigido a autoridade superior para que possa reconsiderar e ao final proferir decisão, (5) os itens vencidos por ela sejam adjudicados e ao final homologado em favor da recorrida.

5. DA DECISÃO

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da Recorrente: PROMATEC COMERCIO LTDA e nas contrarrazões da Recorrida X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, em confronto com o Edital PP 017/2023, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, **vinculação ao instrumento convocatório** e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do



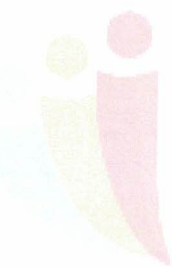


procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):



*"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".*

Portanto será observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório de acordo com o que foi previsto no Termo de Referência do Edital PP nº 017/2023.

O Edital, no subitem 6.1.2 estabelece a apresentação de marca na proposta da licitante:

6.1.2. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, ou com identificação da empresa e carimbo do CNPJ, indicar o n.º deste Pregão o n.º do item, quantidades, marca, razão social, endereço, n.º CNPJ, telefone e fax do licitante e, se possível, endereço eletrônico (e-mail); em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, conforme modelo de proposta no anexo (I);



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Essa regra editalícia tem o objetivo de evitar que o licitante NÃO APRESENTE MARCA AOS ITENS LICITADOS. O que não aconteceu no caso em análise, vez que fora apresentado MARCA aos itens pelo Recorrido, como será demonstrado a seguir.

Além dos princípios licitatório explícitos no Art. 3º da Lei 8666/93, a Administração deve observar outros princípios para que a licitação seja justa e legal, ou seja, o tratamento dado aos licitantes deve ser um tratamento justo, no qual se atenda os princípios jurídicos como o da finalidade, do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público.

Para respeitar o princípio do formalismo moderado deve-se atenuar o rigor dado no tratamento aos licitantes no decorrer da sessão pública. Ou seja, seria o princípio que se opõe ao excesso de formalismo, à burocracia desnecessária e ao rigor exagerado no cumprimento da lei

O princípio do formalismo moderado se encontra implícito na Lei Federal nº 9.784/99, art. 2º:

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...) VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

(...)

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

Então, a Pregoeira quando conduz os trabalhos realizados no decorrer da sessão pública de licitação deve atuar com bom senso e sem exageros na análise da proposta comercial e documentos de habilitação.

Deve-se evitar excessos e limitar o seu rigor na medida do que for estritamente necessário ao cumprimento da lei e em respeito aos demais participantes da disputa.

Em que pese a apresentação de duas marcas na proposta inicial, não descumpra as regras editalícias.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Ademais, a Comissão de Licitação diligenciou durante a Sessão no sentido de buscar, de fato, a marca ofertada e classificou a empresa com plena capacidade de arcar com todas as exigências do instrumento convocatório, conforme constado em Ata de Sessão Pública:

"A Pregoeira, juntamente com os membros presentes decidiram por habilitar a empresa, uma vez que a mesma cumpriu com todos os quesitos do Edital, com fulcro no item 6.15 do mesmo: "O Pregoeiro (a) considerará como formal: erros de somatórios, e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento." Ademais, a referida apresentação de duas marcas não fere ao item 6.13 do Edital, pois não são suficientes para dificultar o julgamento da equipe, ficando condicionada a empresa ora declarada vencedora a apresentação da proposta realinhada com a marca escolhida, sob pena de inabilitação. A pregoeira ainda, solicitou que a empresa X3 Comércio escolhesse uma marca para os itens da licitação. A marca escolhida pela empresa foi a GERDAU, para todos os itens, o qual foi declarado vencedor.".

Nesse sentido, temos por exemplo, o acórdão 1211/2021, mais recente que aquele trazido, e, segundo o qual:

"Como visto, a interpretação literal do termo '[documentos] já apresentados' do artigo 26, §9º, do Decreto 10.024/2019 e da vedação à inclusão de documento 'que deveria constar originariamente da proposta', prevista no artigo 43, §3º, da Lei 8.666/1993 pode levar à prática de atos dissociados do interesse público, em que o procedimento licitatório (meio) prevalece e ganha maior importância que o resultado almejado, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (fim).

Imperioso observar que, visto por este prisma, a interpretação literal desses comandos legais vai contra o entendimento da jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que o edital não constitui um fim em si mesmo. Cito caso semelhante à situação ora tratada em que, por meio do Acórdão 1758/2003-TCU-Plenário, de minha relatoria, o TCU considerou regular a inclusão de documentos no processo licitatório, no ato da sessão,



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



conforme autorizado pela pregoeira, no exercício de suas regulares atribuições, tratadas no artigo 11, incisos XIII e XIV, do Decreto 3.555/2000.

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, **a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.**

As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos, nos termos do artigo 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019.

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento 'que deveria constar originariamente da proposta', prevista no artigo 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. **Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado. (Acórdão nº 1.211/2021- Plenário. Representação. Relator: Ministro Walton Alencar. Data da Sessão: 26/05/2021) (grifos meus)



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Inabilitar a Recorrida pelo fato de apresentar duas marcas na proposta inicial seria infração aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade a afronta ao interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração¹.

Eventual questionamento pelas empresas BARCELLOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e PROMATEC COMERCIO LTDA foi sanado administrativamente, sem motivo para desqualificar a proposta única da empresa Recorrida emitida para participação do procedimento licitatório.

Ademais, em procedimentos licitatórios, havendo dúvida acerca de documentos apresentados por participantes, é facultada à Comissão de Licitação a realização de diligências nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei federal nº 8.666/93, com vista à ampla competitividade e à contratação mais vantajosa à Administração Pública.

Cumpra dizer ainda, que a empresa apresentou a proposta realinhada com a marca indicada em Sessão Pública, dentro do prazo estipulado em Edital, qual seja, 02 (dois) dias.

Portanto, a inabilitação ou desclassificação de proposta da empresa Recorrida, pela simples formalidade da apresentação de duas marcas na proposta é medida que caracteriza um rigor excessivo, desnecessário aos fins da licitação, que é a obtenção de melhor proposta.

Tão é verdade que, com a participação de 03 (três) empresas na Sessão Pública gerou competitividade conforme foi registrado a Ata, a título de exemplo segue os lances do item 44:

Item: 044.00	Encerrado	
Fase : Propostas		
	BARCELLOS COM. E REPRESENTAÇÕES	483,2200
82,35%	10:56:03 Seleccionada	
	X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONS	355,0000
33,96%	10:56:10 Seleccionada	
	PROMATEC COMÉRCIO LTDA	265,0000
0,00%	10:56:28 Seleccionada	
Fase : 1a. Rodada de Lances		
	BARCELLOS COM. E REPRESENTAÇÕES	264,0000
6,02%	10:56:50	
	X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONS	250,0000
0,40%	10:56:58	
	PROMATEC COMÉRCIO LTDA	249,0000
0,00%	10:57:07	
Fase : 2a. Rodada de Lances		

¹ Acórdão nº 352/2010 TCU – Plenário



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



	BARCELLOS COM. E REPRESENTAÇÕES	264,0000
7,32%	10:57:17 Declinou	
	X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONS	247,0000
0,41%	10:57:25	
	PROMATEC COMÉRCIO LTDA	246,0000
0,00%	10:57:34	
	Fase : 3a. Rodada de Lances	
	X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONS	245,0000
0,41%	10:57:41	
	PROMATEC COMÉRCIO LTDA	244,0000
0,00%	10:57:52	
	Fase : 4a. Rodada de Lances	
	X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONS	242,0000
0,83%	10:58:03	
	PROMATEC COMÉRCIO LTDA	240,0000
0,00%	10:58:16	
	Fase : 5a. Rodada de Lances	
	X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONS	238,0000
0,42%	10:58:27	
	PROMATEC COMÉRCIO LTDA	237,0000
0,00%	10:58:44	
	Fase : 6a. Rodada de Lances	
	X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONS	235,0000
0,43%	10:58:51	
	PROMATEC COMÉRCIO LTDA	234,0000
0,00%	10:59:09	
	Fase : 7a. Rodada de Lances	
	X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONS	232,0000
0,43%	10:59:15	
	PROMATEC COMÉRCIO LTDA	231,0000
0,00%	10:59:21	
	Fase : 8a. Rodada de Lances	
	X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONS	230,0000
0,44%	10:59:28	
	PROMATEC COMÉRCIO LTDA	229,0000
0,00%	10:59:44	
	Fase : 9a. Rodada de Lances	
	X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONS	225,0000
0,45%	10:59:50	
	PROMATEC COMÉRCIO LTDA	224,0000
0,00%	10:59:59	
	Fase : 10a. Rodada de Lances	
	X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONS	220,0000
0,46%	11:00:07	
	PROMATEC COMÉRCIO LTDA	219,0000
0,00%	11:00:29	
	Fase : 11a. Rodada de Lances	
	X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONS	218,0000
0,46%	11:00:35	
	PROMATEC COMÉRCIO LTDA	217,0000
0,00%	11:00:41	
	Fase : 12a. Rodada de Lances	
	X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONS	215,0000
0,47%	11:00:47	
	PROMATEC COMÉRCIO LTDA	214,0000
0,00%	11:01:01	
	Fase : 13a. Rodada de Lances	



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



	X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONS	210,0000
0,48%	11:01:11	
	PROMATEC COMÉRCIO LTDA	209,0000
0,00%	11:01:39	
	Fase : 14a. Rodada de Lances	
	X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONS	205,0000
0,49%	11:01:45	
	PROMATEC COMÉRCIO LTDA	204,0000
0,00%	11:01:53	
	Fase : 15a. Rodada de Lances	
	X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONS	200,0000
0,01%	11:02:03	
	PROMATEC COMÉRCIO LTDA	199,9900
0,00%	11:02:12	
	Fase : 16a. Rodada de Lances	
	X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONS	199,0000
4,74%	11:02:23	
	PROMATEC COMÉRCIO LTDA	189,9900
0,00%	11:02:35	
	Fase : 17a. Rodada de Lances	
	PROMATEC COMÉRCIO LTDA	189,9900
0,52%	11:02:50 Declinou	
	X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONS	189,0000
0,00%	11:02:44	
	Fase : Negociação	
	X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONS	189,0000
0,00%	11:02:54 Vencedor	

Em relação ao argumento da Recorrente de “ e ainda assim apresentando duas propostas distintas em seu envelope, uma contendo duas marcas e outra não contendo nenhuma marca, e mesmo sendo vedada esse ato, a Sra. Pregoeira optou por devolver a proposta “RESTANTE” para o representante da empresa X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.”.

Tais argumentos não merecem prosperar, uma vez que a RECORRIDA apresentou apenas uma proposta e foi habilitada no procedimento licitatório. O defeito de apresentação inicial de duas marcas foi saneado, uma vez que foram realizadas as diligências necessárias para salvaguardar a Supremacia do Interesse Público, como já mencionado.

Registra-se que os argumentos da Recorrente são inverídicos e de certa forma desrespeitosos ao alegar que existiam possíveis duas propostas apresentadas pela Recorrida e que supostamente a Pregoeira optou por devolver uma das propostas à empresa X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

A Recorrida apresentou a mesma proposta com os mesmos valores de forma duplicada. Às fls. 242 e 243 apresentou proposta em tabela com tamanho menor



CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



constando as duas marcas, conforme documento devidamente assinado por todos presentes em Sessão e às fls. 244 e 245 apresentou a mesma proposta com os mesmos valores em tabela com tamanho maior, conforme documento também devidamente assinado por todos presentes em Sessão.

Em momento algum a Pregoeira devolveu algum documento ou proposta à nenhuma empresa licitante. Tanto é verdade que ambas as vias constam no Processo Licitatório – Pregão Presencial 0107/2023, vejamos:



PROPOSTA DE PREÇO COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023

MODALIDADE: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITANTE: X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 41.840.945/0001-07

ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, Nº 5537, JARDIM DO PARQUE, CEP 78711-050, RONDONÓPOLIS-MT

CONTA CORRENTE: 94189-1 AGENCIA: 0551-7 BANCO DO BRASIL

- 1 - Nos preços estão incluídos todos os custos básicos diretos, bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente que porventura possam recair sobre a contratação.
- 2 - Declaramos que temos amplo conhecimento da execução do objeto licitado, assim como concordamos com a sua alteração, exceto no que se refere a custos locais dentro do perímetro urbano de Rondonópolis-MT, consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS".
- 4 - O prazo de entrega/execução será de acordo com a previsão contida no edital e no termo de referência.
- 5 - Apresentamos, conforme exigido, nossos dados bancários:

BANCO: 003 BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 0551-7

CONTA CORRENTE: 94189-1

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ 4.369.230,00 (Quatro milhões e trezentos e sessenta e nove mil e duzentos e trinta reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA/FABRICANTE	UNID	QTDE	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
1	BARRA CHATA 1X27/16 - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	130	R\$ 120,00	R\$ 15.600,00
2	BARRA CHATA 1 1/2X31/8 - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	470	R\$ 180,00	R\$ 84.600,00
3	BARRA CHATA 1 1/2X31/8 - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	130	R\$ 150,00	R\$ 19.500,00
4	BARRA CHATA 1 1/2X31/8 - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	140	R\$ 300,00	R\$ 42.000,00
5	BARRA CHATA 2X17/4 - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	140	R\$ 320,00	R\$ 44.800,00
6	BARRA CHATA 2 1/2X22/4 - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	140	R\$ 340,00	R\$ 47.600,00
7	CANTONEIRA 2" X3/8" - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	140	R\$ 360,00	R\$ 50.400,00
8	CANTONEIRA 2" X3/8" - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	140	R\$ 760,00	R\$ 106.400,00
9	CANTONEIRA 2" X5/16" - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	230	R\$ 620,00	R\$ 142.600,00
10	CANTONEIRA 2 1/2 X3/8" - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	150	R\$ 980,00	R\$ 147.000,00
11	CHAPA LISA 3/8" - 9,5 MM - CHAPA GROSSA E FINA A QUENTE - AÇO ASTM A36 1000X1000	GERDAU/SINOBRAS	UNID	80	R\$ 1.420,00	R\$ 113.600,00
12	CHAPA LISA 5/16" - 8 MM - CHAPA GROSSA E FINA A QUENTE - AÇO ASTM A36 1000X1000	GERDAU/SINOBRAS	UNID	80	R\$ 1.211,00	R\$ 96.880,00
13	CHAPA LISA 1/4" - 4,75 MM - CHAPA GROSSA E FINA A QUENTE - AÇO ASTM A36 1000X1000	GERDAU/SINOBRAS	UNID	80	R\$ 763,00	R\$ 61.040,00
14	CHAPA LISA 1/2" - 3" MM - CHAPA GROSSA E FINA A QUENTE - AÇO ASTM A36 1000X1000	GERDAU/SINOBRAS	UNID	80	R\$ 543,00	R\$ 43.440,00
15	CHAPA LISA 1/2" - 2,65 MM - CHAPA GROSSA E FINA A QUENTE - AÇO ASTM A36 1000X1000	GERDAU/SINOBRAS	UNID	80	R\$ 542,00	R\$ 43.360,00
16	CHAPA LISA 1/4" - 2,25 MM - CHAPA GROSSA E FINA A QUENTE - AÇO ASTM A36 1000X1000	GERDAU/SINOBRAS	UNID	80	R\$ 320,00	R\$ 25.600,00
17	CHAPA ONDULADA 18X20 - CHAPA GROSSA E FINA A QUENTE - AÇO ASTM A36 1000X1000	GERDAU/SINOBRAS	UNID	80	R\$ 365,00	R\$ 29.200,00
18	CHAPA ONDULADA 18X20 - CHAPA GROSSA E FINA A QUENTE - AÇO ASTM A36 1000X1000	GERDAU/SINOBRAS	UNID	90	R\$ 500,00	R\$ 45.000,00
19	PERFIL ENRUBICADO 100X40X17 MM - PERFIL C - #14 - 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	80	R\$ 245,00	R\$ 19.600,00
20	PERFIL ENRUBICADO 75X40X17 MM - PERFIL C - #14 - 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	90	R\$ 236,00	R\$ 21.240,00
21	PERFIL U 100X50 MM #12 - PERFIL U - 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	90	R\$ 240,00	R\$ 21.600,00
22	PERFIL U 100X50 MM #12 - PERFIL U - 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	90	R\$ 360,00	R\$ 32.400,00
23	TUBO INDUSTRIAL 1" #14 - TUBO 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	90	R\$ 122,00	R\$ 10.980,00
24	TUBO INDUSTRIAL 1 1/2" #14 - TUBO 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	90	R\$ 184,00	R\$ 16.560,00
25	TUBO INDUSTRIAL 2 1/2" #14 - TUBO 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	50	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00
26	METALON 20X20 MM #18 - METALON - 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	100	R\$ 98,00	R\$ 9.800,00
27	METALON 30X30 MM #18 - METALON - 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	100	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00
28	METALON 40X40 MM #18 - METALON - 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	110	R\$ 118,00	R\$ 12.980,00
29	METALON 60X60 MM #14 - METALON - 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	100	R\$ 215,00	R\$ 21.500,00
30	METALON 50X50 MM #20 - METALON - 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	110	R\$ 123,00	R\$ 13.530,00

X3 Comercio de Materiais de Construção Ltda
CNPJ: 41.840.945/0001-07
Av. Barão do Rio Branco, nº 5537
Bairro Jardim do Parque - CEP 78.711-050
Rondonópolis-MT



Handwritten signature and initials

CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



31	COLUNA DE AÇO 10MM 7X14 - BARRA 6M 5/16	GERDAU/SINOBRAS	UNID	500	R\$	155,20	R\$	77.500,00
32	VERGALHÃO 4,2 MM, VARA COM 12 METROS - CA - 50 - NERVURADO	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	1500	R\$	23,00	R\$	34.500,00
33	VERGALHÃO 1/4" 4MM (6,3MM), VARA COM 12 METROS - CA - 50 - NERVURADO	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	2000	R\$	56,00	R\$	112.000,00
34	VERGALHÃO 5/16" (8MM), VARA COM 12 METROS - CA - 50 - NERVURADO	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	2500	R\$	71,00	R\$	177.500,00
35	VERGALHÃO 3/8" (10MM), VARA COM 12 METROS - CA - 50 - NERVURADO	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	2500	R\$	105,00	R\$	262.500,00
36	VERGALHÃO 1/2" (12,5 MM), VARA COM 12 METROS - CA - 50 - NERVURADO	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	1000	R\$	148,00	R\$	148.000,00
37	VERGALHÃO 5/8" (16 MM), VARA COM 12 METROS - CA - 50 - NERVURADO	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	1000	R\$	255,00	R\$	255.000,00
38	BARRA DE AÇO COM SUPERFÍCIE NERVURADA - CA - 60 - VERGALHÃO 5,0MM - 1,7 METROS	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	2300	R\$	28,00	R\$	64.400,00
39	TRILHA EM AÇO CA-60 4,20 MM - 12 METROS	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	150	R\$	185,00	R\$	27.750,00
40	COLUNA DE AÇO 10 MM 7X14 - BARRA 6 MT - 3/8"	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	150	R\$	210,00	R\$	31.500,00
41	ARAME RECORTADO Nº 18	GERDAU/SINOBRAS	KG	500	R\$	28,00	R\$	14.000,00
42	ARAME RECORTADO Nº 14	GERDAU/SINOBRAS	KG	200	R\$	47,00	R\$	9.400,00
43	ARAME RECORTADO Nº 12	GERDAU/SINOBRAS	KG	250	R\$	25,00	R\$	6.250,00
44	TELA SOLDADA NERVURADA 190 4,2MM 15X15, 2,45X6 MTS	GERDAU/SINOBRAS	UN	1950	R\$	335,00	R\$	653.250,00
45	TELA SOLDADA NERVURADA 218 4,2MM 10X10, 2,45X6 MTS	GERDAU/SINOBRAS	UN	2000	R\$	470,00	R\$	940.000,00
46	FERRO LISO 1" - FERRO LISO 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	110	R\$	420,00	R\$	46.200,00
47	FERRO LISO 3/2" - FERRO LISO 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	90	R\$	80,00	R\$	7.200,00
48	FERRO LISO 1 1/4" - FERRO LISO 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	90	R\$	42,00	R\$	3.780,00
49	FERRO LISO 3/8" - FERRO LISO 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	90	R\$	50,00	R\$	4.500,00
50	FERRO LISO 5/16" - FERRO LISO 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	110	R\$	40,00	R\$	4.400,00
51	FERRO LISO 3/8" - FERRO LISO 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	100	R\$	120,00	R\$	12.000,00
52	FERRO LISO 7/8" - FERRO LISO 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	110	R\$	310,00	R\$	34.100,00
53	PREGO 12X12 C/C - 1KG	GERDAU/VONDER	UN	100	R\$	32,00	R\$	3.200,00
54	PREGO 15X15 C/C - 1KG	GERDAU/VONDER	UN	100	R\$	22,00	R\$	2.200,00
55	PREGO 18X18 C/C - 1KG	GERDAU/VONDER	UN	100	R\$	29,00	R\$	2.900,00
56	PREGO 17X17 C/C - 1KG	GERDAU/VONDER	UN	100	R\$	28,00	R\$	2.800,00
57	PREGO 17X27 C/C - 1KG	GERDAU/VONDER	UN	100	R\$	25,00	R\$	2.500,00
58	PREGO 18X24 C/C - 1KG	GERDAU/VONDER	UN	100	R\$	27,00	R\$	2.700,00
59	PREGO 19X36 C/C - 1KG	GERDAU/VONDER	UN	100	R\$	28,00	R\$	2.800,00
60	PREGO 22X48 C/C - 1KG	GERDAU/VONDER	UN	100	R\$	30,00	R\$	3.000,00
61	PREGO 24X60 C/C - 1KG	GERDAU/VONDER	UN	100	R\$	32,00	R\$	3.200,00
62	PREGO 28X72 C/C - 1KG	GERDAU/VONDER	UN	100	R\$	32,00	R\$	3.200,00
63	PINO 50X60 7/8 COM ORELHA	GERDAU/VONDER	UN	700	R\$	12,00	R\$	8.400,00
VALOR: R\$ 4.369.230,00								

X3 Comercio de Materiais de Construção Ltda
CNPJ: 41.840.945/0001-07
Av. Barão do Rio Branco, nº 5537
Bairro Jardim do Parque - CEP 78.711-050
Rondonópolis-MT

Raquel P. Oliveira
g f e d
030243
Wagner J. ...



PROPOSTA COMERCIAL - PREGÃO 17/2023
EMPRESA: X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 41.840.945/0001-07

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
1	BARRA CHATA 1X1/16 - BARRA 6M	BARRA	130	R\$ 120,00	R\$ 15.600,00
2	BARRA CHATA 1.1/2X1/4 - BARRA 6M	BARRA	470	R\$ 180,00	R\$ 84.600,00
3	BARRA CHATA 1.1/2X3/16 - BARRA 6M	BARRA	130	R\$ 150,00	R\$ 19.500,00
4	BARRA CHATA 1.1/2X3/8 - BARRA 6M	BARRA	140	R\$ 300,00	R\$ 42.000,00
5	BARRA CHATA 2X1/4 - BARRA 6M	BARRA	140	R\$ 250,00	R\$ 35.000,00
6	BARRA CHATA 2.1/2X1/4 - BARRA 6M	BARRA	140	R\$ 340,00	R\$ 47.600,00
7	CANTONEIRA 2"X3/16 - BARRA 6M	BARRA	140	R\$ 360,00	R\$ 50.400,00
8	CANTONEIRA 2"X3/8 - BARRA 6M	BARRA	140	R\$ 760,00	R\$ 106.400,00
9	CANTONEIRA 2"X5/16 - BARRA 6M	BARRA	320	R\$ 675,00	R\$ 216.000,00
10	CANTONEIRA 2.1"X3/8 - BARRA 6M	BARRA	150	R\$ 980,00	R\$ 147.000,00
11	CHAPA LISA 3/8" - 9,5 MM - CHAPA GROSSA E FINA A QUENTE - AÇO ASTM-A36 1000X1000	UNID	80	R\$ 1.470,00	R\$ 117.600,00
12	CHAPA LISA 5/16" - 8 MM - CHAPA GROSSA E FINA A QUENTE - AÇO ASTM-A36 1000X1000	UNID	80	R\$ 1.211,00	R\$ 96.880,00
13	CHAPA LISA 3/16" - 4,75" MM - CHAPA GROSSA E FINA A QUENTE - AÇO ASTM-A36 1000X1000	UNID	80	R\$ 761,00	R\$ 60.880,00
14	CHAPA LISA 1/8" - 3" MM - CHAPA GROSSA E FINA A QUENTE - AÇO ASTM-A36 1000X1000	UNID	80	R\$ 542,00	R\$ 43.360,00
15	CHAPA LISA 12H - 2,65 MM - CHAPA GROSSA E FINA A QUENTE - AÇO ASTM-A36 1000X1000	UNID	80	R\$ 542,00	R\$ 43.360,00
16	CHAPA LISA 13H - 2,25 MM - CHAPA GROSSA E FINA A QUENTE - AÇO ASTM-A36 1000X1000	UNID	80	R\$ 320,00	R\$ 25.600,00
17	CHAPA ONDULADA 1X2#20 - CHAPA GROSSA E FINA A QUENTE - AÇO ASTM-A36 1000X2000	UNID	80	R\$ 365,00	R\$ 29.200,00
18	CHAPA ONDULADA 1X3#20 - CHAPA GROSSA E FINA A QUENTE - AÇO ASTM-A36 1000X2000	UNID	90	R\$ 500,00	R\$ 45.000,00
19	PERFIL ENRIJECIDO 100X40X17 MM - PERFIL C - #14 - 6M	BARRA	80	R\$ 245,00	R\$ 19.600,00
20	PERFIL ENRIJECIDO 75X40X17 MM - PERFIL C - #14 - 6M	BARRA	90	R\$ 236,00	R\$ 21.240,00
21	PERFIL U 100X40 MM #12 - PERFIL U - 6M	BARRA	90	R\$ 260,00	R\$ 23.400,00
22	PERFIL U 100X50 MM #12 - PERFIL U - 6M	BARRA	90	R\$ 365,00	R\$ 32.850,00
23	TUBO INDUSTRIAL 1" #14 - TUBO 6M	BARRA	90	R\$ 122,00	R\$ 10.980,00
24	TUBO INDUSTRIAL 1.1/2" #14 - TUBO 6M	BARRA	90	R\$ 184,00	R\$ 16.560,00
25	TUBO INDUSTRIAL 2.1/2" #14 - TUBO 6M	BARRA	90	R\$ 322,00	R\$ 28.980,00
26	METALON 20X20 MM #18 - METALON - 6M	BARRA	100	R\$ 98,00	R\$ 9.800,00
27	METALON 30X20 MM #18 - METALON - 6M	BARRA	100	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00

Raquel P. Oliveira



CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



28	METALON 30X30 MM #18 - METALON - 6M	BARRA	110	R\$	118,00	R\$	12.980,00
29	METALON 40X30 MM #14 - METALON - 6M	BARRA	100	R\$	215,00	R\$	21.500,00
30	METALON 50X30 MM #20 - METALON - 6M	BARRA	110	R\$	123,00	R\$	13.530,00
31	COLUNA DE AÇO 8MM 7X14 - BARRA 6M 5/16	UND	500	R\$	155,00	R\$	77.500,00
32	VERGALHÃO 4,2 MM, VARA COM 12 METROS - CA - 50 - NERVURADO	BARRA	1500	R\$	23,00	R\$	34.500,00
33	VERGALHÃO 1/4" MM (6,3 MM), VARA COM 12 METROS - CA - 50 - NERVURADO	BARRA	2000	R\$	50,00	R\$	100.000,00
34	VERGALHÃO 5/16" (8MM), VARA COM 12 METROS - CA - 50 - NERVURADO	BARRA	2500	R\$	71,00	R\$	177.500,00
35	VERGALHÃO 3/8" (10MM), VARA COM 12 METROS - CA - 50 - NERVURADO	BARRA	2500	R\$	105,00	R\$	262.500,00
36	VERGALHÃO 1/2" (12,5 MM), VARA COM 12 METROS - CA - 50 - NERVURADO	BARRA	1000	R\$	148,00	R\$	148.000,00
37	VERGALHÃO 5/8" (16 MM), VARA COM 12 METROS - CA - 50 - NERVURADO	BARRA	1000	R\$	255,00	R\$	255.000,00
38	BARRA DE AÇO COM SUPERFÍCIE NERVURADA - CA - 60 - VERGALHÃO 5,0MM - 12 METROS	BARRA	2200	R\$	28,00	R\$	61.600,00
39	TRELIÇA EM AÇO CA-60 4,20 MM - 12 METROS	BARRA	150	R\$	135,00	R\$	20.250,00
40	COLUNA DE AÇO 10 MM 7X14 - BARRA 6 MT - 3/8	BARRA	150	R\$	210,00	R\$	31.500,00
41	ARAME RECOZIDO Nº 18	KG	500	R\$	28,00	R\$	14.000,00
42	ARAME RECOZIDO Nº 14	KG	200	R\$	27,00	R\$	5.400,00
43	ARAME RECOZIDO Nº 12	KG	250	R\$	25,00	R\$	6.250,00
44	TELA SOLDADA NERVURADA Q92 4,2MM 15X15, 2,45X6 MTS	UN	1950	R\$	335,00	R\$	653.250,00
45	TELA SOLDADA NERVURADA Q138 4,2MM 10X10, 2,45X6 MTS	UN	2000	R\$	470,00	R\$	940.000,00
46	FERRO LISO 1" - FERRO LISO 6M	BARRA	110	R\$	420,00	R\$	46.200,00
47	FERRO LISO 1/2" - FERRO LISO 6M	BARRA	90	R\$	80,00	R\$	7.200,00
48	FERRO LISO 1/4" - FERRO LISO 6M	BARRA	90	R\$	42,00	R\$	3.780,00
49	FERRO LISO 3/8" - FERRO LISO 6M	BARRA	90	R\$	50,00	R\$	4.500,00
50	FERRO LISO 5/16" - FERRO LISO 6M	BARRA	110	R\$	40,00	R\$	4.400,00
51	FERRO LISO 5/8" - FERRO LISO 6M	BARRA	100	R\$	130,00	R\$	13.000,00
52	FERRO LISO 7/8" - FERRO LISO 6M	BARRA	110	R\$	310,00	R\$	34.100,00
53	PREGO 12X12 C/C - 1KG	UN	100	R\$	32,00	R\$	3.200,00
54	PREGO 15X15 C/C - 1KG	UN	100	R\$	22,00	R\$	2.200,00
55	PREGO 16X21 C/C - 1KG	UN	100	R\$	29,00	R\$	2.900,00
56	PREGO 17X21 C/C - 1KG	UN	100	R\$	28,00	R\$	2.800,00
57	PREGO 17X27 C/C - 1KG	UN	100	R\$	25,00	R\$	2.500,00
58	PREGO 18X24 C/C - 1KG	UN	100	R\$	27,00	R\$	2.700,00
59	PREGO 19X36 C/C - 1KG	UN	100	R\$	28,00	R\$	2.800,00
60	PREGO 22X48 C/C - 1KG	UN	100	R\$	30,00	R\$	3.000,00
61	PREGO 24X60 C/C - 1KG	UN	100	R\$	32,00	R\$	3.200,00
62	PREGO 26X72 C/C - 1KG	UN	100	R\$	32,00	R\$	3.200,00
63	PINO GONZO 7/8 COM ORELHA	UN	700	R\$	12,00	R\$	8.400,00
						VALOR TOTAL	R\$ 4.369.230,00

X3 Comercio de Materiais de Construção Ltda
CNPJ: 41.840.945/0001-07
Av. Barão do Rio Branco, nº 5537
Bairro Jardim do Parque - CEP 78.711-050
Rondonópolis-MT

Rayne P. Oliveira

000245

O que nos causa estranheza é que no momento oportuno de sua motivação recursal não foi trazido à baila as referidas alegações e apontamentos por parte da Recorrente.

Não pode o licitante apresentar informações infundadas e inverídicas colocando em xeque a índole e trabalho da Pregoeira e demais membros da Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis/MT.

Não há qualquer fato concreto que dê suporte às tais alegações por parte da empresa Recorrente.

Além disso, na análise do procedimento licitatório, verifica-se que a recorrente no dia 24/08/2023, manifestou a intenção de recorrer apenas informando motivadamente que a Recorrida apresentou duas marcas em proposta e que segundo seu entendimento ao apresentar duas marcas levou a entender que a Recorrida apresentou mais de uma proposta, NÃO APRESENTANDO nenhuma outra motivação.

Ora, o item 10.2. do Edital é específico em determinar que somente os questionamentos motivados serão objeto de recurso, e sua falta importará na decadência desse direito, pois a mesma não motivou supostas alegações, in verbis:



[Handwritten signature]



10.2. A falta de manifestação imediata e motivada em Ata do licitante importará a decadência do direito de recurso, sendo encaminhado o objeto para adjudicação ao vencedor.

Diante do exposto o Recurso apresentado pela Recorrente **NÃO MERECE PROSPERAR**, tendo em vista que a Empresa Recorrida apresentou marca aos itens licitados, atendendo o que foi estabelecido no Edital, sendo devidamente habilitada no processo licitatório.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, observando os princípios da economicidade, da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, finalidade, do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público e do julgamento objetivo, conclui-se pela **MANUTENÇÃO DO RESULTADO** da licitação e **JULGO INPROCEDENTE** o recurso ora apresentado. É como decido.

Submeto, por conseguinte para a autoridade superior para análise do recurso e decisão final. Em tempo, informo que a Pregoeira, designado pela autoridade superior, se ateuve aos itens apontados nos pedidos do Recurso, não entrando no mérito das demais exigências.

Rondonópolis-MT, 30 de agosto de 2023.


Rafaelly Priscila Rezende de Almeida
Pregoeira

